

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 415/2006

de 27 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre; Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Carta de curso do grau de bacharel

O modelo de carta de curso do grau de bacharel conferido pelo Instituto Politécnico de Portalegre através das suas escolas superiores passa a ser o constante do anexo I da presente portaria.

2.º

#### Carta de curso do grau de licenciado

O modelo de carta de curso do grau de licenciado conferido pelo Instituto Politécnico de Portalegre através das suas escolas superiores passa a ser o constante do anexo II da presente portaria.

3.º

#### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 361/90, de 11 de Maio.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago, em 4 de Abril de 2006.

### ANEXO I

#### República (a) Portuguesa

#### Instituto Politécnico de Portalegre

#### Carta de curso do grau de bacharel

... (b), presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f), na Escola Superior de ... (g), deste Instituto, o ... (h) em ... (i), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe é conferido o grau de bacharel, com a classificação de ... (j) valores.

Instituto Politécnico de Portalegre, em ... (l).

O Presidente, ... (m).

O Administrador, ... (n).

(a) Emblema do Instituto Politécnico de Portalegre.

(b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.

(c) Nome do titular da carta de curso.

(d) Nomes do pai e da mãe do titular da carta de curso.

(e) Freguesia e concelho de naturalidade do titular da carta de curso.

(f) Data da conclusão do curso.

(g) Designação da escola através da qual o grau é conferido.

(h) 1.º ciclo do curso bietápico de licenciatura ou curso de bacharelato, conforme o caso.

(i) Designação do curso.

(j) Classificação final do grau de bacharel, por extenso.

(l) Data de emissão da carta de curso.

(m) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, autenticada com o selo branco respectivo.

(n) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, autenticada com o selo branco respectivo.

### ANEXO II

#### República (a) Portuguesa

#### Instituto Politécnico de Portalegre

#### Carta de curso do grau de licenciado

... (b), presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f), na Escola Superior de ... (g), deste Instituto, o curso de licenciatura em ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe é conferido o grau de licenciado, com a classificação de ... (i) valores.

Instituto Politécnico de Portalegre, em ... (j).

O Presidente, ... (l).

O Administrador, ... (m).

(a) Emblema do Instituto Politécnico de Portalegre.

(b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.

(c) Nome do titular da carta de curso.

(d) Nomes do pai e da mãe do titular da carta de curso.

(e) Freguesia e concelho de naturalidade do titular da carta de curso.

(f) Data da conclusão do curso.

(g) Designação da escola através da qual o grau é conferido.

(h) Designação do curso.

(i) Classificação final do grau de licenciado, por extenso.

(j) Data de emissão da carta de curso.

(l) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, autenticada com o selo branco respectivo.

(m) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, autenticada com o selo branco respectivo.

### Portaria n.º 416/2006

de 27 de Abril

A requerimento da Cruz Vermelha Portuguesa, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 557/93, de 31 de Maio, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 44/2003, de 13 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, constituída, no âmbito do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro, pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de

Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

2.º

**Regulamentação**

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Duração**

O curso tem a duração de dois semestres lectivos.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

8.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 4 de Abril de 2006.

## ANEXO

**Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria I	1.º semestre . . . . .	200					
Processo de Intervenção Formativa I . . . . .	1.º semestre . . . . .		50				
Ensino Clínico I . . . . .	1.º semestre . . . . .					250	
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria II	2.º semestre . . . . .	100					
Processo de Intervenção Formativa II . . . . .	2.º semestre . . . . .		50				
Ensino Clínico II . . . . .	2.º semestre . . . . .					350	